

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 741/2022
Data: 01/05/2022 - Horário: 10:01
Legislativo

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

PARTIDO UNIÃO BRASIL- UB, Comissão Executiva Provisória do Estadual de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 45.844.136/0001- 16, com sede na Rua Desembargador Almeida Guimarães, N 01, Cond. Delman, CEP 57.030-160, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, por intermédio de seus advogados abaixo firmados, regularmente constituídos nos termos do instrumento de mandato em anexo, a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 2º, PU, da Lei Estadual nº 8.576, de 19 de janeiro de 2022, c/c os Incisos V e VI do EDITAL DE CONVOAÇÃO DAS ELEIÇÕES INDIRETAS PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE GOVERNADOR E VICE – GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, Publicado na edição nº 1.093 do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Alagoas de 08 de abril de 2022, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE GOVERNADOR

Do candidato **LUCIANO VALDOMIRO SILVA PONTES**, brasileiro, divorciado, bombeiro militar, inscrito no CPF/MF sob nº 024.605.224-44, portador de cédula de identidade nº 1228271, com título de eleitor nº 0241 3800 1724, residente e domiciliado na Travessa Antônio Maciel, nº 043, Ed. Cadiz, apt. 103, ponta verde, Maceió/AL, CEP 57035-280, consubstanciado nas razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas.

1. DOS FATOS E DO DIREITO

O candidato **LUCIANO VALDOMIRO SILVA PONTES** apresentou de forma individual e espontânea o requerimento de registro de candidatura alegando que cumpre os requisitos previstos no item II do já mencionado Edital, que prevê as cumulativas condições de ser brasileiro, com mais de 30 (trinta) anos de idade e que atenda as condições constitucionais e legais de elegibilidade, anexando aos autos os documentos descritos no item III do Edital.

Com efeito, quando a norma editalícia trata das condições constitucionais e legais de elegibilidade, se refere principalmente ao artigo 14, §3º, da Constituição Federal, que prevê:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

(...).

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

Conforme se observa, a Constituição Federal previu a necessidade de o candidato ser filiado a algum partido político para possuir a condição de elegibilidade, o que não foi demonstrado nos autos.

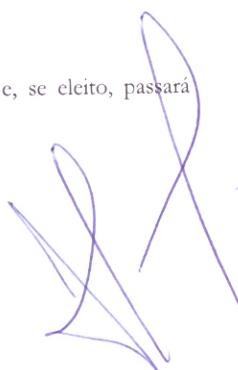
De igual sorte, por ser bombeiro militar, de acordo com o requerimento de registro de candidatura, também é indispensável à observação do artigo 14, §8º, da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 14. (...)

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.



Ora, também não há nos autos a informação do tempo de serviço do candidato impugnado, assim como se houve o devido afastamento da atividade ou se foi agregado pela autoridade superior.

Portanto, deve o candidato ser intimado para comprovar as condições de elegibilidade da filiação partidária e das condições descritas no art. 14, §8º, da CR.

2. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que a Mesa Diretora se digne em:

a) Determinar a citação do candidato, ora impugnado, para, querendo, apresentar sua resposta, juntamente com os documentos necessários, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas;

b) Após o trâmite processual regular, julgar pela procedência da presente IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA, declarando, consequentemente, o INDEFERIMENTO do Registro de Candidatura em testilha, se não comprovada as condições de elegibilidade mencionadas .

Termos em que pede deferimento.

Maceió/AL, 01 de maio de 2022.



YURI DE PONTES
CEZARIO
OAB/AL 8609

JOÃO MARCEL B. M.
VILELA JUNIOR
OAB/AL 14164B



HENRIQUE CORREIA
VASCONCELLOS
OAB/AL 8004



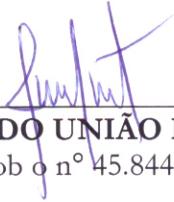
EDUARDO LUIZ PAIVA
LIMA MARINHO
OAB/AL 7963

DANILO PEREIRA
ALVES
OAB/AL 10578

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato e na melhor forma de direito, **PARTIDO UNIÃO BRASIL- UB**, Comissão Executiva Provisória do Estadual de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 45.844.136/0001- 16, com sede na Rua Desembargador Almeida Guimarães, N 01, Cond. Delman, CEP 57.030-160, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, por seu Presidente Estadual, **Luciano Ferreira Cavalcante**, brasileiro, casado, Funcionário Público, CPF n. 021.412.934-99, residente e domiciliado na Rua Comércio José Pontes De Magalhães, 276, Apto. 504, Bairro Jatiúca, Maceió/Alagoas. CEP 57.036-250., constitui e nomeia como seus procuradores os doutores **Yuri de Pontes Cezario**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AL sob o nº 8.609, **Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AL sob o nº 7.963 e **Henrique Correia Vasconcellos**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AL sob o nº 8.004, todos na qualidade de integrantes da sociedade **PONTES, MARINHO E VASCONCELOS ADVOGADOS**, sociedade simples inscrita na OAB/AL sob o nº 442/2015, CNPJ nº 23.856.827/0001-05, com endereço profissional situado na Av. Santa Rita de Cássia, nº 330, Farol, CEP 57.051-600, Maceió/AL, para defender seus direitos e interesses perante qualquer Juízo ou Tribunal, repartições públicas ou particulares, com poderes para negociar, transigir, confessar, pagar custas e emolumentos, requerer certidão de Inteiro Teor e Narrativas, certidão de objeto de pé, certidões criminais, certidões cíveis, certidões de execução fiscal, certidão de filiação para fins eleitorais em qualquer instância ou tribunal, guias e/ou documentos, ou qualquer outra medida cabível, concedendo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula **para foro geral**, bem como substabelecer a outrem, com reservas, os poderes que lhe foram outorgados e tudo mais que se fizer necessário ao bom cumprimento do presente mandato.

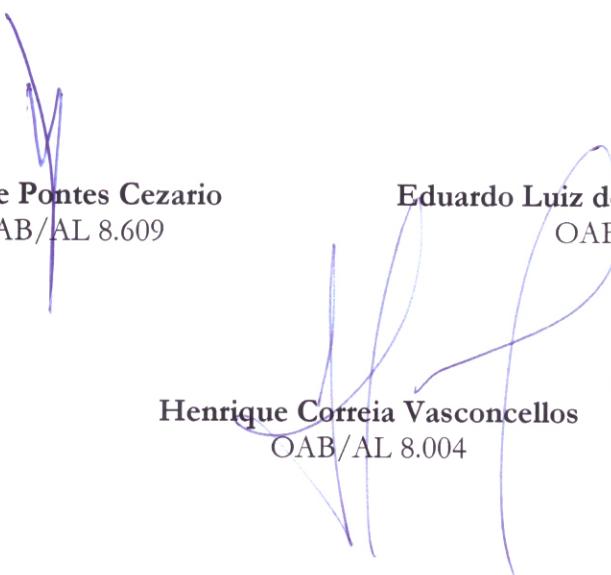
Maceió/AL, 25 de abril de 2022.


PARTIDO UNIÃO BRASIL- UB
CNPJ sob o nº 45.844.136/0001- 16

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, com os efeitos do art. 26 do EOAB (Lei nº 8.906/1994), os Bels. **JOÃO MARCEL BRAGA MACIEL VILELA JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL 14.164B, e **DANILO PEREIRA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL 10.578, ambos com endereço profissional em Maceió/AL, todos os poderes a mim outorgados por **PARTIDO UNIÃO BRASIL**, para a defesa de seus direitos e interesses, em âmbito judicial e/ou administrativo.

Maceió, 01 de maio de 2022.



Yuri de Pontes Cezario
OAB/AL 8.609

Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho
OAB/AL 7.963

Henrique Correia Vasconcellos
OAB/AL 8.004